



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a regulamentação dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Mobilidade Interna entre Campi no âmbito dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2020, considerando o processo nº 23282.510286/2019-31,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Mobilidade Interna entre Campi no âmbito dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de outubro de 2020.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 24/09/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0181136** e o código CRC **0EBA802C**.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

### **REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

#### TÍTULO I

#### DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SIGNATÁRIAS AO CONVÊNIO ANDIFES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por mobilidade acadêmica nacional a possibilidade efetiva de discentes de graduação, modalidade presencial, cursar componentes curriculares em outras IFES, nos termos do Convênio Andifes e deste regulamento.

Art. 2º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira integra-se ao Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica entre Instituições Públicas de Ensino Superior, podendo, nos termos de Convênio Interinstitucional firmado especificamente com essa finalidade:

I - estabelecer vínculo temporário com discentes de cursos de graduação regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino Superior do país, que tenham concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e possuam no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;

II - permitir que discentes dos cursos de graduação da Unilab possam solicitar a participação no programa de mobilidade acadêmica em outras IFES.

§ 1º O discente participante deste programa terá vínculo temporário com a Instituição Receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

§ 2º O prazo máximo de afastamento por mobilidade acadêmica é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3º O período de afastamento por mobilidade acadêmica será computado no prazo de integralização do curso.

#### CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira compete:

I - coordenar o Programa através da Pró-Reitoria de Graduação, a qual caberá à responsabilidade, junto às Coordenações de Curso, pelos procedimentos gerais relativos ao vínculo temporário do aluno;

II - divulgar, junto à comunidade acadêmica o Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como as exigências das instituições conveniadas;

III - analisar, caso a caso, através dos respectivos colegiados de curso, a possibilidade de matrícula no(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s).

Art. 4º À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, enquanto Instituição Remetente caberá:

I - permitir o afastamento do(a) discente pelo prazo máximo de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre;

II - analisar a conveniência de encaminhar o(a) discente à instituição receptora à vista das implicações acadêmicas relacionadas ao seu afastamento;

III - analisar, através dos colegiados de curso, o plano de estudos de disciplinas a serem cursadas pelo discente na Instituição de destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de aproveitamento de estudos, em caso de aprovação do aluno;

IV - registrar no histórico do discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, e os respectivos aproveitamentos de estudos e demais ocorrências do período de afastamento;

V - vetar o encaminhamento de estudante que não atenda aos requisitos estabelecidos por esta Resolução e pelo Convênio ANDIFES.

Art. 5º O afastamento por mobilidade acadêmica somente será efetivado quando do recebimento, na Unilab, de comunicação formal de aceitação do(a) estudante, acompanhado da respectiva matrícula em disciplina, por parte da Instituição Receptora.

Art. 6º Será assegurada a vaga do(a) discente que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, quando de seu retorno, devendo constar em sua matrícula, durante seu afastamento, a observação afastamento por mobilidade acadêmica nacional.

Art. 7º O requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional deverá ser protocolado pelo(a) interessado(a) na coordenação do curso de origem do(a) requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia dos documentos pessoais - RG e CPF;
- II - requerimento informando em qual curso/instituição deseja realizar a mobilidade acadêmica;
- III - histórico escolar atualizado;
- IV - programa das disciplinas e ementa do curso da Instituição de interesse;
- V - formulário específico da IES receptora, no caso de sua exigência;
- VI - plano de estudos.

Art. 8º A coordenação do curso de origem deve registrar o processo no sistema SEI e encaminhá-lo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular CPAC/PROGRAD acompanhado de plano de estudos que apresente os possíveis componentes curriculares a serem cursados em Mobilidade Acadêmica Nacional na IES receptora, além de parecer do Colegiado do curso de origem atestando a possibilidade de aproveitamento de estudos.

Art. 9º A CPAC/PROGRAD encaminhará o processo à IES receptora, que irá verificar a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo(a) discente e demais documentos apresentados.

§ 1º Após a manifestação da IES receptora, a CPAC Prograd encaminhará o processo à coordenação do curso de origem do (a) requerente para comunicação da decisão.

§ 2º Para efetivação de requerimentos deferidos em todas as instâncias envolvidas, o(a) interessado(a) deverá observar os prazos estabelecidos em calendários acadêmicos ou normativas internas pelas IFES remetente e receptora.

Art. 10. À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, enquanto Instituição Receptora caberá:

- I - recepcionar através da CPAC/PROGRAD os pedidos recebidos nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- II - verificar, através das Coordenações de Curso, a possibilidade de atendimento de cada solicitação, resguardada a qualidade acadêmica, considerando a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;

III - fornecer quando solicitado, através das coordenações de curso, ementas oficiais de disciplinas e estruturas curriculares de seus cursos às Instituições conveniadas, para análise prévia por parte das Instituições de origem dos(as) discentes interessados(as);

IV - comunicar formalmente à Instituição Remetente, através da CPAC/PROGRAD, a aceitação do(a) discente, com respectivos comprovantes de matrícula;

V - vetar a permanência do aluno por período superior a dois semestres letivos, exceto quando houver prorrogação de prazo por mais um semestre;

VI - registrar as matrículas no sistema de controle acadêmico mediante aprovação da mobilidade;

VII - emitir documentação comprobatória da(s) disciplina(s) cursada(s) e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência finais obtidos pelo(a) discente.

## TÍTULO II

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA ENTRE CAMPI DA UNILAB

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. A mobilidade acadêmica interna entre Campi destina-se a estudantes vinculados à Unilab, para cursarem disciplinas ou demais componentes curriculares temporariamente em outro Campus desta Instituição.

Art. 12. A coordenação da mobilidade acadêmica entre Campi será da Pró-Reitoria de Graduação e das coordenações de cursos envolvidos.

Art. 13. Será considerado estudante com vínculo temporário em mobilidade acadêmica em outro Campus aquele que, mantendo seu vínculo de origem, participe da mobilidade acadêmica com autorização prévia das instâncias envolvidas.

Art. 14. As solicitações, devidamente protocoladas, serão analisadas até a data-limite prevista em calendário acadêmico para o período letivo subsequente.

Art. 15. Somente poderão candidatar-se à mobilidade acadêmica entre Campi discente que:

I - Estejam regularmente matriculados, no curso de origem;

II - Tenham concluído, no mínimo, vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem;

III - Apresentem, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;

IV - Apresentem o Plano de Estudos a ser desenvolvido durante a mobilidade interna.

Art. 16. O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério dos cursos envolvidos, ser prorrogado por mais um semestre.

Art. 17. O tempo de afastamento em Mobilidade Acadêmica interna será computado na integralização curricular.

#### CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 18. O requerimento para ingresso na Mobilidade Acadêmica entre Campi deverá ser protocolado na Coordenação do Curso de origem do requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

II - requerimento informando em qual curso/campus e o período letivo que deseja realizar o programa;

III - histórico escolar atualizado;

IV - plano de estudos.

Art. 19. A Coordenação do Curso de origem deve registrar a solicitação e os documentos através de processo no sistema SEI e encaminhá-lo à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular - CPAC/PROGRAD, acompanhado de plano de estudos que apresente as possíveis disciplinas e demais componentes curriculares a serem cursados em mobilidade acadêmica entre Campi, além de parecer atestando a possibilidade de equivalência dos componentes indicados no plano apresentado pelo(a) interessado(a), em caso de aprovação.

Art. 20. A CPAC/PROGRAD encaminhará o processo ao curso receptor, que deverá verificar a possibilidade de matrícula nas disciplinas e demais componentes curriculares apresentados em plano de estudos e emitir parecer a partir do Colegiado do Curso receptor.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:**

- I - a coordenação, acompanhamento e avaliação do programa;
- II - orientação aos discentes interessados e às coordenações de curso;
- III - recepção e encaminhamento dos processos às coordenações de cursos envolvidos;
- IV - comunicação formal do andamento dos processos às coordenações envolvidas;
- V - encaminhamento dos processos aprovados para efetivação de matrícula.

**Art. 22. Compete à Coordenação do curso de origem:**

I - analisar, através dos Colegiados de Curso, o Plano de Estudos das Disciplinas a serem cursadas pelo discente no curso de destino e emitir parecer, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência para fins de integralização curricular;

II - constatada a possibilidade de afastamento, registrar a documentação através do sistema SEI e encaminhar o processo à CPAC/PROGRAD com o parecer do Colegiado de Curso de origem;

III - indeferir as solicitações que não atendam ao presente regulamento;

IV - encaminhar solicitação de equivalência entre componentes curriculares no curso de origem em relação ao curso de destino, a partir do parecer emitido pelo Colegiado de Curso.

**Art. 23. Compete à Coordenação do curso de destino ou receptor:**

I - verificar a possibilidade de matrícula nas disciplinas solicitadas em plano de estudos e manifestar a decisão à CPAC/PROGRAD através de parecer aprovado pelo Colegiado do Curso receptor, a ser incluído no processo SEI.

II - reservar vagas nas turmas em que houve deferimento de solicitação de mobilidade acadêmica entre Campi.

III - efetuar a matrícula nas datas previstas em Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete à Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular - CPAC/PROGRAD emitir parecer decisório para os casos omissos não previstos no presente regulamento.

---

**Referência:** Processo nº 23282.510286/2019-31

SEI nº 0181136